



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289396

ACÓRDÃO

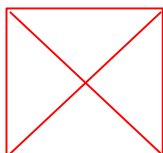
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1008535-43.2017.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUAÇU, é apelado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.689

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1008535-43.2017.8.26.0053

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUAÇU

APELADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ICMS – ENERGIA ELÉTRICA – INCIDÊNCIA
SOBRE TUST E TUSD – INADMISSIBILIDADE
–PEDIDO DECLARATÓRIO C.C. REPETIÇÃO DE
INDÉBITO IMPROCEDENTE – SENTENÇA
CONFIRMADA.

Cuida-se de ação declaratória movida por Condomínio Edifício Iguaçu contra a Fazenda do Estado, objetivando declaração de inexistência de relação jurídica-tributária entre o Autor e a Fazenda do Estado, determinando-se a exclusão de maneira definitiva da TUST e TUSD (e dos encargos) da base de cálculo do ICMS relativo às operações de consumo de energia elétrica, e a condenação da requerida a restituir os valores cobrados indevidamente, nos últimos cinco anos, julgada improcedente pela r. sentença de fls. 158/165.

O autor apelou, buscando reforma, sustentando em suma que as tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica não constituem fato gerador à incidência do ICMS.

Recurso regularmente processado, decorrendo “in albis” o prazo para resposta (certidão de fls. 207).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não prospera o inconformismo.

É que o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do Tema 986 da repercussão geral, firmou a seguinte tese, de aplicação obrigatória: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, “a”, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR